

## **1. PRESENCAS:**

### **1.1. Conselheiros Titulares:**

Adm. Wagner Siqueira – Presidente  
Adm. Carlos Roberto Fernandes de Araujo – V.P. de Administração e Finanças  
Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio – V.P. de Planej. e Desenv. Institucional  
Adm. Marcus Vinicius de Seixas – V.P. de Registro Profissional  
Adm. Edson Fernando Alves Machado – V.P. de Fiscalização  
Adm. Sonia Cristina Lima Marra  
Adm. Paulo Cesar Teixeira  
Adm. Wallace de Souza Vieira  
Adm. Gerson Moreira Rocha

### **1.2. Outras Presenças:**

Marinei de Souza Soares – Secretariando o Plenário  
Adm. Leonardo Ribeiro Fuerth – Superintendente Geral do CRA/RJ  
Adv. Marcelo Oliveira de Almeida – Assessor Jurídico  
Adm. Adolpho Oliveira – Coordenador de Administração e Finanças  
Adm. Abílio Thomaz de Freitas – Ouvidor do CRA/RJ  
Adm. Paulo Cesar Carvalho Coelho – Coordenador de Fiscalização  
Ana Maria Martins – Chefe do Setor de Registro/Coord. do Núcleo de Palestras  
Berenice Lima – Assessora da Presidência  
Katia Biaia – Chefe da Assessoria de Comunicação  
Adm. José Ricardo da Silva Coordenador Financeiro  
Adm. Raphael Monteiro  
Clóvis Moreira Pereira – Assessor de Relações Acadêmicas

## **2. PROVIDÊNCIAS E DELIBERAÇÕES:**

**2.1.** Aberta a sessão pelo Presidente do CRA/RJ, Adm. Wagner Siqueira, que saudou a todos os presentes e deu início à ordem do dia após convocar o Cons. Gerson Moreira Rocha para ocupar lugar à mesa no lugar do Cons. Antonio Rodrigues de Andrade que tempestivamente justificou por e-mail a sua ausência.

### **2.2. Aprovação das Atas:**

Aprovadas as atas das sessões plenárias nº 3362 e 3363 de 21/08//2012.

### **2.3. Relato de Processos:**

Após a devida análise, discussão e apresentação dos votos dos respectivos Conselheiros relatores, foram aprovados pelo Plenário, por unanimidade, os relatos proferidos em 25 (vinte e cinco) processos nesta sessão, sendo 04 (quatro) processos do Conselheiro Antonio Andrade, que foram relatados nesta data pelo Conselheiro Gerson Moreira Rocha, 03 (três) processos do Conselheiro Paulo Cesar Teixeira, 02 (dois) processos do Conselheiro Jorge Humberto Moreira Sampaio, 04 (quatro) processos do Conselheiro Marcus Vinicius de Seixas, 04 (quatro) processo do Conselheiro Edson Fernando Alves Machado, 02 (dois) processos do Conselheiro Carlos Roberto Fernandes e 04 (quatro) processos da Conselheira Sonia Cristina Lima Marra.

### **2.4. Proposta para 2ª reformulação orçamentária do CRA/RJ no exercício de 2012:**

Apresentada e aprovada por maioria, com a abstenção do Cons. Jorge Humberto Moreira Sampaio, a proposta para a 2ª reformulação orçamentária do CRA/RJ no exercício de 2012, a ser em sequência remetida ao CFA até o dia 31/08/12.

**2.5. PL 215 que inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.277, de 30/06/2010:**

Apresentado por meio do Ofício nº 1006/2012/CFA/AEP o Projeto de Lei 215 que inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.277, de 30/06/2010. O tema será repercutido nas mídias do CRA/RJ.

**2.6. Sentença favorável para registro de empresa de factoring:**

Apresentada sentença favorável obtida pelo CRA/ES a respeito de fiscalização e registro obrigatório de empresas de *factoring* nos CRAs. Cópia entregue à Coordenação de Fiscalização e à Assessoria Jurídica do CRA/RJ para embasamento de ações semelhantes nesta jurisdição.

**2.7. Jurisprudência favorável para registro de empresa de logística (CRA/RS):**

Apresentada jurisprudência obtida pelo CRA/RS no sentido de que a atividade de logística é privativa de administrador para efeito de registro de empresas desse ramo junto aos CRAs. Cópia entregue à Coordenação de Fiscalização e à Assessoria Jurídica do CRA/RJ para embasamento de ações semelhantes nesta jurisdição.

**2.8. Resolução Normativa CFA nº 426, de 15/08/2012, revoga as Resoluções Normativas CFA 387 de 29 de abril de 2010 e 395 de 08 de dezembro de 2010 que permitiam o registro de egressos de Cursos de Bacharelado em determinada área da Administração, e dá outras providências:**

Apresentada a Resolução Normativa CFA nº 426, de 15/08/2012, que revoga as Resoluções Normativas CFA 387 de 29 de abril de 2010 e 395 de 8 de dezembro de 2010 que permitiam o registro de egressos de cursos de bacharelado em determinada área da Administração, e dá outras providências. Fica resguardado o direito de registro profissional em CRA dos egressos de Cursos de Bacharelado em determinada área da Administração, previstos nas Resoluções Normativas CFA nº 387, de 29 de abril de 2010, e 395, de 8 de dezembro de 2010, e que já sejam registrados nos CRAs ou que tenham concluído o curso até a data de publicação desta Resolução Normativa. A ASJUR do CRA/RJ elaborará um expediente para questionar o CFA sobre os motivos que levaram o Plenário do CFA a decidir por essa revogação de registro.

**2.9. Ofício Circular nº 158/2012/CFA/CFP – reconhecimento de Cursos Superiores com base na Portaria MEC nº 40, de 12/12/2007:**

Acusado o recebimento do Ofício Circular nº 158/2012/CFA/CFP que trata das normas para o reconhecimento de Cursos Superiores com base na Portaria MEC nº 40, de 12/12/2007. Informa o expediente do CFA que os cursos de bacharelado que tiveram pedidos de reconhecimento de curso protocolado junto ao MEC no período entre a metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e 75% desse prazo, considerando para esse cálculo a data de início do funcionamento do curso, são considerados reconhecidos para fins de expedição e registro de diplomas, mesmo que o MEC ainda não tenha emitido parecer definitivo acerca do reconhecimento do curso. Nesse sentido, complementa, os CRAs poderão conceder registro profissional aos egressos de IES que se encontrem nessa situação.

**2.10. Resposta do CRA/RJ às consultas sobre o registro dos egressos dos Cursos de Administração Pública e de Gestão Pública:**

Em resposta do CRA/RJ às consultas sobre o registro dos egressos dos cursos de Administração Pública e de Gestão Pública, a ASJUR elaborou os seguintes modelos de resposta: (1) "*O Curso de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social*



da UFRJ, tem como objetivo formar profissionais para atuar como administradores públicos e do terceiro setor (organizações de utilidade pública com origem na sociedade civil), partindo desta premissa julgamos que apesar de a criação do referido curso atender aos preceitos legais, no que se refere à legislação aplicável ao campo da educação, facilmente verifica-se que as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais egressos desse curso também são atividades típicas de administrador, razão pela qual não há porquê de se excluir dos processos seletivos, ou dos concursos públicos, os profissionais egressos de cursos de bacharelado em administração. Contudo, é importante destacar que os egressos desse curso (Gestão Pública) tem atuação profissional limitada à sua área de formação, e estão obrigados ao registro no CRA/RJ para o exercício legal da profissão, em consonância com o disposto no art. 1º, "e", da Resolução Normativa CFA nº 387, de 29.04.2010. E nesse sentido o CRA/RJ tem pautado sua fiscalização, é dizer: nos concursos públicos destinados aos cargos de gestores públicos em que os administradores tenham restringida a sua participação, apresentarmos recursos administrativos aos editais e nos socorremos ao poder judiciário requerendo liminarmente a suspensão do concurso, e como provimento jurisdicional principal que o edital seja escoimado da impropriedade apontada, visando à legítima participação dos administradores naquele certame, além dos profissionais egressos de curso de gestão ou administração pública, por óbvio." (2)"Quanto ao curso de Gestão Pública Para o Desenvolvimento Econômico e Social da UFRJ, que tem como objetivo formar profissionais para atuar como administradores públicos e do terceiro setor (organizações de utilidade pública com origem na sociedade civil), entendemos que apesar de a criação do referido curso atender aos preceitos legais, no que se refere à legislação aplicável ao campo da educação, verificamos que as atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais egressos daquele curso também são as atividades típicas de administrador, razão pela qual não há porquê de se excluir dos processos seletivos, ou dos concursos públicos, os profissionais egressos de cursos de bacharelado em administração. Contudo é sobretudo importante destacar que os egressos daquele curso (Gestão Pública) tem atuação profissional limitada à sua área de formação, e estão obrigados ao registro no CRA/RJ para o exercício legal da profissão, em consonância com o disposto no art. 1º, "e", da Resolução Normativa CFA nº 387, de 29.04.2010. E nesse sentido o CRA/RJ tem pautado sua fiscalização, é dizer: nos concursos públicos destinados aos cargos de gestores públicos em que os administradores tenham restringida a sua participação, apresentarmos recursos administrativos aos editais e nos socorremos ao poder judiciário requerendo liminarmente a suspensão do concurso, e como provimento jurisdicional principal que o edital seja escoimado da impropriedade apontada, visando à legítima participação dos administradores naquele certame. Em arremate informamos que dúvidas de ordem jurídica podem ser encaminhadas por meio do hotsite <http://www.cra-rj.org.br/site/osj/index.asp>, haja vista que disponibilizamos o Serviço de Orientação ao Administrador – Sociojurídica, mediante cadastro naquele site e contato direto com a Advogada responsável pelo serviço."

**2.11. Ofício Circular nº 148/2012/CFA/CFP informa a Instituição de Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – PARES:**

Recebido o Ofício Circular nº 148/2012/CFA/CFP que informa a Instituição de Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – PARES. Cópia remetida ao Vice-presidente de Educação, Estudos e Pesquisa para análise e posterior relato em Plenária do CRA/RJ.



CRA/RJ

ATA DE REUNIÃO

Ata da Sessão Plenária nº 3364

Data: 28/08/2012

Folha: 04/04

**3. ENCERRAMENTO:**

**3.1.** A sessão foi encerrada com a lavratura da presente ata que vai assinada pelo Presidente, Adm. Wagner Siqueira, e pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças Adm. Carlos Roberto Fernandes de Araujo.

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente  
CRA/RJ nº 01-02903-7

Adm. Carlos Roberto Fernandes de Araujo  
Vice-Presidente de Administração e Finanças  
CRA/RJ nº 01-04632-2

## **1. PRESENCAS:**

### **1.1. Conselheiros Titulares:**

Adm. Wagner Siqueira – Presidente  
Adm. Carlos Roberto Fernandes de Araujo – V.P. de Administração e Finanças  
Adm. Jorge Humberto Moreira Sampaio – V.P. de Planej. e Desenv. Institucional  
Adm. Marcus Vinicius de Seixas – V.P. de Registro Profissional  
Adm. Edson Fernando Alves Machado – V.P. de Fiscalização  
Adm. Sonia Cristina Lima Marra  
Adm. Paulo Cesar Teixeira  
Adm. Wallace de Souza Vieira  
Adm. Gerson Moreira Rocha

### **1.2. Outras Presenças:**

Marinei de Souza Soares – Secretariando o Plenário  
Adm. Leonardo Ribeiro Fuerth – Superintendente Geral do CRA/RJ  
Adv. Marcelo Oliveira de Almeida – Assessor Jurídico  
Adm. Adolpho Oliveira – Coordenador de Administração e Finanças  
Adm. Abílio Thomaz de Freitas – Ouvidor do CRA/RJ  
Adm. Paulo Cesar Carvalho Coelho – Coordenador de Fiscalização  
Ana Maria Martins – Chefe do Setor de Registro/Coord. do Núcleo de Palestras  
Berenice Lima – Assessora da Presidência  
Katia Biaia – Chefe da Assessoria de Comunicação  
Adm. José Ricardo da Silva Coordenador Financeiro  
Adm. Raphael Monteiro  
Clóvis Moreira Pereira – Assessor de Relações Acadêmicas

## **2. PROVIDÊNCIAS E DELIBERAÇÕES:**

### **2.1. Dia do Administrador no Calendário Oficial dos Estados e dos Municípios (levantamento do CFA):**

O CFA, reportando-se ao Ofício Circular nº 10/2012 CFA/AEP, de 17 de janeiro do corrente ano, informa que se encontra consagrado, nos Calendários Oficiais, o DIA DO ADMINISTRADOR, em: Acre / Rio Branco – Lei Municipal nº 1.926, de 27/07/12; Amapá – Lei Estadual nº 1.765, de 22/05/12; Amazonas / Manaus – Lei Municipal nº 1.641, de 12/01/12; Bahia / Feira de Santana – Lei Municipal nº 3.253, de 31/08/11; Goiás – Lei Estadual nº 13.724, de 18/09/00; Mato Grosso do Sul – Lei Estadual nº 2.879, de 12/08/04; Minas Gerais, em 171 (cento e setenta e um) Municipais, à exceção da Capital Leis Municipais sancionadas pelos respectivos Prefeitos; Rio de Janeiro, Capital e Estado – Leis Municipal nº 1.567, de 14/05/90, e Estadual nº 1.821, de 08/06/91; Rio Grande do Sul – Lei Estadual nº 12.855, de 12/12/07; São Paulo – Lei Estadual nº 5.771, de 04/09/87. Como se verifica, ainda é pequena a inclusão daquele DIA nas supracitados Calendários Oficiais.

### **2.2. Sessão Solene em homenagem ao Dia do Administrador na Câmara dos Deputados – 11/09/12:**

Informada pelo CFA a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Administrador na Câmara dos Deputados no dia 11/09/12. O CRA/RJ enviará os Vice-Presidentes de Administração e Finanças e de Fiscalização como representante.

**2.4. Colégio eleitoral para o site do CFA e *hotsite* Eleição CRA/RJ:**

Em atendimento ao art. 16 do Regulamento Eleitoral das Eleições do Sistema CFA/CRA, o CFA informou que o Colégio Eleitoral dos CRAs deve ser constituído por profissionais de administração que encontravam-se em dia com suas obrigações até o dia 27.08.2012, destacando que até o dia 31.08.2012 podem ser incluídos nomes de profissionais que se encontravam quites até a data de fechamento do Colégio Eleitoral (27.08.2012), mas por quaisquer motivos deixaram de compor a primeira relação. O prazo de envio ao CFA do arquivo contendo a relação final do Colégio Eleitoral dos CRAs é até 05.09.2012.

**2.5. Criação de Comissão do CRA/RJ para apurar a (in)exequibilidade da proposta objeto do pregão presencial 006/2012 (contratação de auditoria externa independente):**

Proposta a criação de Comissão do CRA/RJ para apurar a (in)exequibilidade da proposta objeto do pregão presencial 006/2012 (contratação de auditoria externa independente); considerando-se, conforme despacho da pregoeira do CRA/RJ, que o valor final ofertado pela empresa arrematante, de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), encontrava-se muito abaixo do valor estimado pelo CRA/RJ para a referida contratação. Aprovada a comissão, a ser composta pelos Conselheiros Jorge Humberto Moreira Sampaio, Edson Fernando Alves Machado e pela ASJUR que terá prazo de uma semana para a apresentação de um relatório.

**3. ENCERRAMENTO:**

- 3.1.** A sessão foi encerrada com a lavratura da presente ata que vai assinada pelo Presidente, Adm. Wagner Siqueira, e pelo Vice-Presidente de Administração e Finanças, Adm. Carlos Roberto Fernandes de Araujo.

Adm. Wagner Siqueira  
Presidente  
CRA/RJ nº 01-02903-7

Adm. Carlos Roberto Fernandes de Araujo  
Vice-Presidente de Administração e Finanças  
CRA/RJ nº 01-04632-2